



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 020/2.000

DATA: 02 de maio de 2.000

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei nº 001/90, Lei Orgânica dos Municípios, na forma que especifica e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, estado do Paraná, nos termos do artigo nº 74 da Lei Orgânica do Município, APROVOU e ela PROMULGA a seguinte EMENDA à Lei nº 001/90 Orgânica do Município.

Art. 1º - O artigo nº 53 e parágrafos da Lei 001/90 – Lei Orgânica dos Municípios, passam a vigorar com a seguinte redação.

Art. 53 – O subsídio dos Vereadores será fixado por lei em cada legislatura para a subseqüente, correspondendo a, no máximo, quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais.

§ 1º – O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluído os subsídios dos Vereadores e excluído os gastos com inativos, não poderá ultrapassar a oito por cento da receita do município.

§ 2º - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluindo os gastos com o subsídio de seus Vereadores.

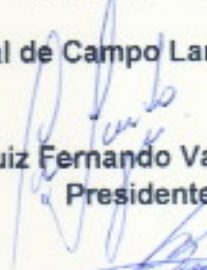
§ 3º - O subsídio mensal dos Vereadores terá o seu valor fixado em uma única parcela, vedado quaisquer acréscimos ou desdobramentos.

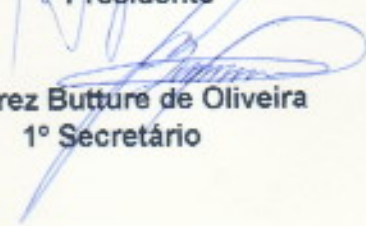
§ 4 – O Presidente da Câmara Municipal, desde que em efetivo exercício, perceberá subsídio mensal, definido na forma da lei, em valor superior ao pago para os demais Vereadores, observado no que couber, o disposto no parágrafo anterior.

§ 5º - As sessões extraordinárias de que trata o artigo 61, desta lei, serão remuneradas, nos termos da lei, em parcela cujo valor base de cálculo não deverá ser superior ao do subsídio mensal dos Vereadores.

Art. 2º - Esta emenda convertida em Lei, entra em vigor na data de sua publicação, em órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 08 de Maio de 2.000.


Luiz Fernando Vargas
Presidente


Juarez Butturê de Oliveira
1º Secretário